

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.625/2006

Institui e regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício habitual de atividades em condições insalubres assegura a percepção pelo servidor público municipal de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 2º A caracterização da insalubridade para os efeitos da presente Lei será identificada mediante laudo pericial que identificará:

- I – o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;
- II – o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;
- III – o grau de agressividade ao homem, especificando:
 - a) limite de tolerância conhecido quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e
 - b) verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos.
- IV – as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

Art. 3º O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, tais como:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 4º Incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos e autoridades que concederem ou autorizarem o pagamento do adicional em desacordo com a presente Lei.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei, mediante decreto.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária suplementadas se necessário.

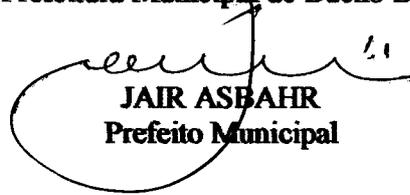


PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2006.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de março de 2006.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal